

INTERESSADO: Domingos Mário Intchami		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Domingos Mário Intchami, na Unidade Escolar "23 de Janeiro" – B (1), na cidade de Bissau, em Guiné-Bissau, no período de 2015 a 2018, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATOR: José Murilo Martins Filho		
PROCESSO Nº 01825358/2023	PARECER Nº 161/2023	APROVADO EM: 8.3.2023

I – RELATÓRIO

Domingos Mário Intchami, mediante o processo nº 01825358/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Unidade Escolar "23 de Janeiro" – B (1), na cidade de Bissau, em Guiné-Bissau, no período de 2015 a 2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Certificado do Ensino Secundário;
- 3) Comprovante de residência;
- 4) CPF;
- 5) Passaporte;
- 6) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

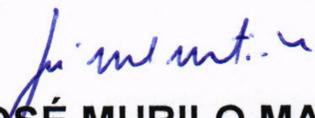
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 161/2023

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiros realizados por Domingos Mário Intchami, na Unidade Escolar "23 de Janeiro" – B (1), na cidade de Bissau, em Guiné-Bissau, no período de 2015 a 2018, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de março de 2023.


JOSÉ MURILO MARTINS FILHO
Relator


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA